

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023**Sumário:**

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/202, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 4.870,48.

Texto:**Resolução n.º 116/2023**

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando a necessidade de continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp, conformando o sistema existente com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que a conjuntura económica, nomeadamente as consequências da pandemia COVID-19 e os preços dos combustíveis, são fenómenos externos e alheios não imputáveis aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e que constituem fatores que condicionam diretamente a opção dos alunos pela utilização do passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que existe uma efetiva dificuldade nas projeções do número de passes “sub23@superior.tp” e respetivos valores a contemplar nos Acordos anuais celebrados com os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que o número de passes “sub23@superior.tp” vendidos nos primeiros 5 meses de 2022 atingiu a venda de passes do ano inteiro de 2019 e de 2020;

Considerando que a venda deste título de transporte não pode ser restringida por estar em causa um serviço de interesse público prestado à população;

Considerando o Acordo celebrado entre a Região e a Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro;

Considerando que o ano letivo 2021/2022 registou um aumento significativo do número de bolseiros, bem como do número de alunos do ensino superior que utilizaram o passe “sub23@superior.tp”, o que se refletiu diretamente num aumento imprevisível da execução financeira do Acordo atrás mencionado;

Considerando que o referido Acordo, no seu ponto 8 da “Cláusula 5.ª - Pagamento e fiscalização da compensação financeira” estipula que: “8. Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.”;

Considerando que é necessário assegurar à Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) o pagamento de € 4.870,48 (quatro mil, oitocentos e setenta euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;

Considerando que está em causa um projeto de caráter social e económico, com enquadramento no disposto nos números 2 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe

“sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 4.870,48 (quatro mil, oitocentos e setenta euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente do Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.M0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42304971 e Compromisso N.º CY52305746.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2023

Sumário:

Revoga a Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, do Conselho de Governo, e, em resultado desta revogação, repristina os efeitos da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, do Conselho de Governo, assim como, revoga a Resolução n.º 284/2017, de 5 de maio, do Conselho de Governo, pelo que se mantém em vigor, nos seus exatos termos, a licença emitida em 18 de março de 1991 para o exercício da atividade de operador portuário nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo, a favor da entidade denominada OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.

Texto:

Resolução n.º 117/2023

Considerando que, através da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, o Governo Regional reconheceu, nos termos e para os efeitos da alínea b), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo;

Considerando que, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/M, de 21 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de maio, a Direção Regional de Portos da Região Autónoma da Madeira emitiu, a 18 de março de 1991, a favor da OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira (“OPM”), uma licença para o exercício da atividade de operador portuário do porto do Funchal e do porto de Porto Santo, tendo-a alargado ao terminal do Caniçal por o mesmo não ser administrativamente autónomo do Porto do Funchal;

Considerando que o Governo Regional identificou um conjunto de insuficiências decorrentes do regime de licenciamento então em vigor, na medida em que, designadamente, omitia a definição de obrigações específicas quanto aos termos da prestação do serviço público de operação portuária, não previa a aplicação de taxas de utilização económica da infraestrutura pública portuária, não assegurava o acesso à atividade portuária, em condições de igualdade, às empresas licenciadas de operação portuária e, sobretudo, as infraestruturas do Porto do Caniçal careciam de intervenção imediata em virtude da sua deterioração e das respetivas condições de segurança;

Considerando que, em consequência desta realidade, através da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, o Governo Regional determinou a revogação da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, nos termos do qual havia reconhecido o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo;

Considerando que, através da Resolução n.º 284/2017, de 5 de maio, o Governo Regional revogou a licença de operador portuário emitida, a 18 de março de 1991, a favor da OPM, condicionado os efeitos dessa revogação à celebração de um novo contrato de concessão de serviço público das operações portuárias com a entidade que viesse a ser selecionada nos termos dos procedimentos aplicáveis;

Considerando que a OPM propôs no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal uma ação administrativa com vista à anulação da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, e, consequentemente, a que se mantivesse em vigor a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, tendo corrido termos como processo n.º 235/17.7BEFUN;

Considerando que, no âmbito desse processo, com vista a pôr termo a um litígio de desfecho incerto para ambas as partes, estas celebraram um acordo de transação, através do qual, e em suma:

- a) A OPM obrigou-se a executar os investimentos na manutenção e renovação dos equipamentos portuários considerados necessários pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., nos termos da legislação aplicável;
- b) A OPM obrigou-se a manter a estabilidade e as condições de trabalho dos trabalhadores portuários efetivos;
- c) A OPM vinculou-se ao pagamento de uma nova taxa de utilização da infraestrutura portuária, no montante convencionado, a criar por portaria;
- d) A OPM vinculou-se a praticar tarifas e preços equiparados às tarifas e preços praticados nos Portos do continente português;
- e) Foram criadas as condições para garantir a concorrência no acesso ao desenvolvimento da atividade de operação portuária no Porto do Caniçal;

Considerando que, em virtude das obrigações assumidas pela OPM no referido acordo, o Governo Regional considerou que passaram a estar asseguradas as condições de interesse público que permitem a manutenção do regime de licenciamento